



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 00.452/13

RELATÓRIO

Trata o presente processo da Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais da Sra. Geraldina Pinto de Luna Souto, ocupante do cargo de Professor, lotada na Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Esportes do Município.

Em seu último pronunciamento a Auditoria sugeriu a notificação da autoridade competente para que tomasse as providências no sentido de retificar a Portaria nº 023/2015, fls. 40, a fim de constar o nome de casada da servidora (Geraldina Pinto de Luna Souto).

Devidamente notificada, a Presidente do Instituto apresentou a respectiva defesa.

Confrontando a documentação dos autos, a Auditoria constatou que a Presidente do Instituto apresentou novo ato aposentatório, às fls. 03 e cópia da publicação às fls. 04. Ocorre que, reanalisando os autos, verificou que há diversidade de atos concedendo o mesmo benefício, logo necessário se faz que seja editado ato tornando sem efeito as Portarias nº 001/2016 e nº 023/2015, e retificando a portaria nº 004/2011, a fim de constar a devida identificação da servidora, *in casu*, *Geraldina Pinto de Luna Souto* e a fundamentação legal constitucional vigente, qual seja, “*art. 40, §1º, inciso II, da Constituição Federal/88 com a redação dada pela EC nº 41/03*”.

Por meio da Resolução RC1 TC nº 025/2018, foi assinado prazo de 30(trinta) dias para que a atual Presidente do IPSEM de Algodão de Jandaíra, Sra. Jailma Gomes da Silva, procedesse à regularização do ato, conforme solicitado pela Auditoria.

Considerando que o houve o atendimento integral por parte daquela gestora, a Auditoria opinou pela legalidade do ato, com a concessão do seu respectivo registro.

É o relatório e não foram os autos previamente examinado pelo MPJTCE.

VOTO

Considerando a satisfação dos requisitos constitucionais, nos termos do Relatório da equipe técnica e do Parecer oral do Ministério Público Especial, voto para que a **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**

a) Considerem cumprida a **Resolução RC1 TC nº 025/18;**

b) Concedam registro ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. em exercício - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.452/13

Objeto: Aposentadoria

Interessada: Geraldina Pinto de Luna Souto

Órgão: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Algodão de Jandaíra

Gestor: Jailma Gomes da Silva - Presidente

Aposentadoria Compulsória com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos. Julgam-se legal o ato concessivo e correto os cálculos dos proventos elaborados pelo órgão de origem. Considera-se cumprida da Resolução RC1 TC nº 025/2018.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 2.474/2018

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.452/13, referente à Aposentadoria Compulsória, com proventos proporcionais, a Sra. Geraldina Pinto de Luna Souto, Professora, Matrícula 0165, lotada na Secretaria da Educação do município de Algodão de Jandaíra, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- a) **Considerar** cumprida a **Resolução RC1 TC nº 025/18**;
- b) **Conceder registro** ao referido ato aposentatório, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e correto o cálculo dos proventos elaborados pelo órgão de origem.

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Cons. Adailton Coelho Costa.

João Pessoa (PB), 22 de novembro de 2018.

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 11:49



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 10:29



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 23 de Novembro de 2018 às 11:22



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO